REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 113/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal Brasileira de 1988 dispõe, no capítulo do Meio Ambiente, art. 225, que: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; e determina, ainda, em seu § 1º, que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, dentre outros, “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”;

b) igualmente, a Constituição Estadual da Bahia também é explícita nesse sentido, quando assegura, em seu art. 214, que “O Estado e os Municípios obrigam-se, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, a proteger a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, a captura, produção, transporte, comercialização, e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem sua extinção ou submetam os animais à crueldade”;

c) discorre ainda a Lei Orgânica de Salvador, no art. 220, que “ao Município compete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações”, dispondo também, para assegurar a efetividade desse direito, sobre a incumbência do Município de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade”;

d) o serviço de castração gratuita para cães e gatos está previsto no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado entre a Prefeitura de Salvador e o Ministério Público, no ano de 2004, destacando-se, nesse aspecto, que a garantia da integridade dos animais que vivem em Salvador é dever do Poder Público Municipal;

e) este procedimento objetiva, portanto, realizar o controle humanitário da fauna urbana e subsidiar a cirurgia aos guardiões de baixa renda, tornando essencial a atenção no pós-operatório desses animais;

f) nesse contexto, ressalte-se que o referido período inicia-se com a alta do animal após a cirurgia, seu tempo de convalescência e, finalmente, a conclusão dos cuidados veterinários conforme prescrito, tendo em vista a inquestionável necessidade de cuidado posterior à esterilização cirúrgica, que interfere no sucesso da intervenção, e a necessidade de medicações para o pós-operatório, a fim de se evitarem infecções, dores e complicações para a vida do animal;

g) destarte, cabe ao Município prover a continuidade do serviço prestado, comprometendo-se com o fornecimento de medicações afins, já que muitos guardiões são impossibilitados de custear materiais necessários, comprometendo significativamente a eficácia da castração,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que conceda a liberação de medicamentos para o pós-operatório das cirurgias gratuitas de esterilização de animais, providas pela Prefeitura.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires